

Obras de AVCB realizadas desde 2011 até 2017							Total
2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
46	83	121	104	63	44	15	476

Esta Coordenadoria, entende que a realização de obras para obtenção do Auto de Vistoria - AVCB devem continuar.

Tendo em vista o fluxo estabelecido, esta Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares encaminha, descrição de objeto e justificativa para celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, (...)

Sendo assim, considerando que para o bom acompanhamento/gerência das atividades escolares é necessário que haja equipe bem instaladas nos prédios administrativos, com infraestrutura adequada, a CISE necessita de apoio técnico especializado que possa subsidiar planejando e executando as ações mencionadas, visto que a Secretaria da Educação não possui corpo técnico de engenharia civil e arquitetos para a efetivação de todas as etapas necessárias à execução de reformas, manutenções, adequações e melhorias naqueles Prédios.

Por estes motivos, o objetivo geral deste convênio é a **realização de obras para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB de prédios da Rede Estadual da Educação.** (...)

1.2 Situação: o Convênio a ser celebrado, visa a elaboração de 1.000 (um mil) projetos de segurança contra incêndio dos edifícios escolares do Estado de São Paulo, visando a obtenção de AVCB. Segundo o Plano de Trabalho, acostado aos autos, de fls. 284 a 426: (...) Os 1.000 prédios a serem atendidos serão definidos pela CISE entre os 2.465 edifícios da rede que ainda não possuem projetos aprovados no CB¹ – **ANEXO 1** -- e, caberá também à CISE a autorização de inclusão dos referidos prédios no convênio, bem como o empenho dos valores correspondentes; (...)

1.3 Vigência: o presente Convênio terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e deverá ser aditado a fim de adequação, em intervalos de 12 meses. Sua vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada.

1.4 Recursos: o valor total do Convênio é de **R\$ 15.981.389,50** (quinze milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com recursos estaduais.

1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário: os recursos serão repassados pela SEE à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, de fls. 284 a 426):

- *Contratação e execução do projeto de segurança contra incêndio: após a assinatura do convênio, estimam-se 30 dias para a elaboração, assinaturas e publicação do edital; 30 dias para licitação/contratação através da modalidade tomada de preços e 90 dias para elaboração dos projetos e aprovação dos mesmos junto ao Corpo de Bombeiros.*
- *Contratação e execução do projeto executivo completo de segurança contra incêndio: após a assinatura do convênio, estimam-se 30 dias para a elaboração, assinaturas e publicação do edital; 90 dias para licitação/contratação através da modalidade tomada de preços (técnica e preço); 70 dias para aprovação do anteprojeto; 65 dias para execução do projeto executivo completo e 30 dias para aprovação do projeto no CB.*

A liberação financeira ocorrerá através da apresentação de cópia dos Atestados de Execução de Serviços-AES, que serão encaminhados ao Departamento de Gestão e Infraestrutura-CISE/DGINF, para análise e providências quanto à liberação do pagamento. Os recursos do convênio serão movimentados em conta corrente específica e exclusiva a ser aberta pela FDE por ocasião da celebração do Convênio.

- ✓ *Projeto de Segurança contra Incêndio: Parcela única de 100% do valor dos serviços realizados mediante comprovante da liberação para pagamento emitido pela FDE.*
- ✓ *Projeto Executivo Completo para o Sistema de Segurança contra Incêndio quando envolve nova escada e em prédio de interesse histórico:*

- 1ª parcela: 15% do valor de cada projeto que requerer três etapas de desenvolvimento (estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo) mediante envio do comprovante da liberação para pagamento da etapa de estudo preliminar;

- 2ª parcela: 35% do valor de cada projeto que requerer as três etapas, mediante envio do comprovante da liberação para pagamento da etapa de anteprojeto;

- 3ª parcela: 50% na conclusão de cada projeto executivo, mediante o envio de comprovante da liberação para pagamento da etapa de projeto executivo.

Nota: a SEDUC e a FDE poderão alterar por meio de Termo de Aditamento, os recursos, a qualquer tempo, plenamente justificado mediante manifestação favorável da Unidade Gestora (Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE), para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo

1.5 Documentação

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Proposta de celebração de Convênio, Ofício DGINF 0209/2020, de fls. 02 a 04;
- Expediente de Atendimento: FDE-EXP-2019-00789, às fls. 05;
- Ofício FDE 00753/2019 PR: Proposta de Celebração de Convênio entre SEDUC e FDE – Elaboração de Projetos de Combate a Incêndio, às fls. 06 e 07;
- Documento original e devidamente assinado do Plano de Trabalho, fls. 08-149; versão alterada após Parecer CJ/SE 32/2021, de fls. 284 a 426;
- Documentações da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e comunicações internas, de fls. 150 a 189;
- Declaração da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE de conformidade com o Plano de Trabalho às fls. 190;
- Relatório de Acompanhamento de Metas, Etapas e Execução Orçamentária, fls. 191-192;
- Cronograma de Execução Financeira, às fls. 193;
- Designação de Gestores por parte da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, às fls. 194;
- Termo de Desentranhamento, às fls. 195;
- Nota de Reserva, às fls. 198;
- Declaração da CISE sobre compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual 17.244 de 10 de janeiro de 2020, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2020, compatível com o Decreto 64.748, de 17 de janeiro de 2020, que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2020, às fls. 199;
- Tratativas sobre a Nota de Reserva, de fls. 200 a 205;
- Despacho do CEPLAE encaminhando à COFI/DECON para análise, emissão da Minuta do Termo de Convênio e submissão ao CGGP, com posterior envio à Consultoria Jurídica da Pasta, de fls. 206 a 207;
- Parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público (Decreto 64.065/2019 - Alterado pelo Decreto 64.755/2020), de 17/04/2020, desfavorável à celebração do Convênio: *“Em que pese o mérito do pleito, o Comitê Gestor delibera, por maioria, não dar, por ora, parecer favorável à referida celebração, diante da necessidade de aportar recursos financeiros e humanos no enfrentamento da Pandemia do Covid-19 (novo coronavírus).”*, às fls. 208 e 209;
- Solicitação, por e-mail, do Ordenador da Despesa para encaminhamento dos autos para apreciação da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 210;
- Minuta da Aprovação do Plano de Trabalho, às fls. 211;
- Minuta do Termo de Convênio, de fls. 212 a 220, versão alterada após o Parecer de CJ/SE 32/2021, de fls. 442 a 450;
- Informação conjunta do Departamento de Controle de Contratos e Convênio – DECON, Assistência Técnica do Coordenador e Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, elencando sucintamente as etapas do processo, além de ponderações e encaminhamento à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, de fls. 221 a 224;
- Parecer CJ/SE 485/2020, sem apreciação, do qual se destaca: (...) *9. Portanto, conclui-se que a vinda a esta Consultoria Jurídica é precoce, haja vista a impossibilidade de prosseguimento na celebração do ajuste.* (...)
- Despacho da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, encaminhando os autos para o DECON, às fls. 231;
- Despacho do DECON, recomendando (...) *que os autos permaneçam aguardando deliberação contrária, para que seja retomada a sua tramitação pela Pasta, contemplando a presente proposta para celebração da avença.* (...) e o encaminhamento do processo à CISE/DGINF, às fls. 232 e 233;
- Parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público (Decreto 64.065/2019 - Alterado pelo Decreto 64.755/2020), de 18/12/2020, favorável à celebração do Convênio: *“Diante do exposto,*

por ser uma exigência legal, considerando que há a redução de 25% dos valores por projeto de segurança em relação ao anteriormente contratado e por fim, estar no programa de metas prioritárias do Governo, o Comitê Gestor delibera, por unanimidade, favoravelmente a referida celebração, condicionada a manifestação favorável da Consultoria Jurídica da Pasta e de toda a legislação pertinente.”, às fls. 234 e 235;

- Tratativas para cancelamento da Nota de Reserva e encaminhamento à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, de fls. 236 a 243;
- Parecer CJ/SE 32/2021, de fls. 244 a 251, do qual se destaca:

21. *Recomendo, portanto, que a Administração avalie se o previsto no cronograma de liberação financeira do plano de trabalho, nos anexos pertinentes e cláusula oitava, permite, de fato, controlar a execução do objeto, e assegurar que os repasses só aconteçam após a sua entrega e regular prestação de contas.*

22. *Também não é claro, por exemplo, se haverá repasse automático de recursos, das parcelas previstas na cláusula oitava, na hipótese de não haver o cumprimento dos quantitativos projetados no cronograma de execução do plano de trabalho.*

23. *Com relação à questão da recepção do objeto pela SEDUC, entendo que tanto o plano de trabalho como a minuta devem prever mecanismo formal para o procedimento, devendo a Administração avaliar, inclusive, a viabilidade de criação de documento específico padronizado a ser produzido pela concedente, para atestar o fato.*

(...)

26. *Finalmente, destaco que o plano de trabalho deverá receber a aprovação do Senhor Secretário da Educação, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 59.215/2013.*

27. *Recomendo que conste da minuta e plano de trabalho que os recursos do convênio sejam movimentados em conta corrente específica e exclusiva a ser aberta pela FDE.*

28. *Sob o aspecto financeiro e orçamentário a CISE declara a compatibilidade do gasto com a legislação orçamentária (fls.199), cabendo, agora, emitir nota de reserva, nos termos do artigo 5º, IV do Decreto nº 50.215/2013.*

(...)

31. *Sugiro que a Administração verifique melhor as cláusulas financeiras à luz do quanto posto no parecer, uma vez que, insisto, não parecem garantir o não pagamento adiantado dos serviços prestados, e a não atribuição de efeitos retroativos financeiros ao ajuste.*

32. *O documento deve ser adequado nos seguintes pontos:*

a) *sugiro revisão das cláusulas segunda, terceira e quarta para que haja perfeita correlação entre as obrigações contidas nestes dispositivos com o que consta do plano de trabalho;*

b) *Cláusula sétima. Observo que a atualização do valor do convênio previsto no § 1º, § 3º, § 4º da cláusula sétima menciona “Índice de Preços de Obras Públicas”, “o orçamento que definiu o valor da obra”, “valor da obra”, “construção”, “reforma”, cabendo assinalar, no entanto, que o ajuste tem como objeto prestação de serviços (elaboração de projetos), não execução da obra, construção e reforma, cabendo, portanto, avaliar, justificar, e se o caso, modificar os dispositivos.*

c) *Cláusula oitava. Verificar a compatibilidade da previsão de repasses com a efetiva comprovação da execução do objeto;*

8.1 *A previsão de ajustes nos repasses subsequentes de parcelas pagas parece incompatível com a impossibilidade de adiantamento de recursos ou atribuição de efeitos retroativos, devendo a Administração justificar a redação.*

j) *Cláusula décima quarta. Dada a necessidade de prestação de contas antes de liberação de parcelas, salvo melhor juízo, é necessário que haja prestação de contas parcial do ajuste, não indicada na redação do dispositivo.*

33. *Faz-se necessária a apreciação do convênio pelo E. Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/1971.*

34. *Depois de formalizado o convênio e comprovada a necessária publicidade, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que haverá repasse de recursos estaduais. (...)*

- Tratativas da SEDUC e FDE para providências, juntadas de documentos e esclarecimentos referentes ao Parecer CJ/SE nº 32/2021, fls. 252-431, 434-438;
- Cronograma de Reserva e Execução Orçamentária, fls. 432;
- Nota de Reserva e Informação do DEORC sobre realização da reserva, fls. 439-440;

- Minuta de Aprovação ao Plano de Trabalho, fls. 441;
- Despacho do DECON, elencando sucintamente o andamento processual e encaminhando à CISE para saneamento da instrução processual e posterior remessa ao CEE, fls. 451-452;
- Ata da Reunião do Comitê de Políticas Educacionais, em 06/04/2021, cujos membros (...) *tomaram ciência das pautas e se manifestaram favoráveis, aprovando os objetos de convênio entre a SEDUC e a FDE e o contido na minuta de Resolução. (...)*, fls. 453-463;
- Aprovação ao Plano de Trabalho, assinado pelo Senhor Secretário de Educação, fls. 464;
- Despacho do Departamento de Gestão de Infraestrutura, elencando a documentação final juntada aos autos, fls. 465;
- Encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, fls. 466-467.

1.6 Acompanhamento: caberá à SEDUC, através da CISE/DGINF/CEPLAE, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio.

1.7 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, objetivando a elaboração de 1.000 (um mil) Projetos de Segurança no Combate a Incêndios em Edifícios da Rede Estadual da Educação, , visando a obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme Decretos Estaduais Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868/2014, no que couber; Decreto 64.297/2019, Lei Estadual 6.544/1989 e Lei Federal 8.666/1993.

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual de Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SEDUC, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Ao Colegiado compete, portanto, **se manifestar** e não aprovar ou reprovar a proposta contida em tais instrumentos.

Todos os aspectos técnicos, financeiros e legais são determinados e controlados pelos órgãos da SEDUC que detém informações, dados, estatísticas e recursos a serem utilizados nos programas definidos por Decreto do Governador do Estado.

Se este Colegiado tendesse a avaliar o mérito de todos os Convênios encaminhados para manifestação, seria uma ação redundante uma vez que estes aspectos já foram analisados previamente pela Secretaria e seus órgãos. Também seria uma ação incompleta, pois faltam a este Colegiado, recursos pessoais e técnicos indispensáveis para esta análise.

Quanto aos aspectos jurídicos, todos os Convênios são analisados pela Consultoria Jurídica da Pasta, órgão jurisdicionado à Procuradoria Geral do Estado, que é legalmente investida de competência para atuar junto à Administração Pública.

Somente após a tramitação dos processos nos órgãos técnicos e jurídicos da SEDUC, é que os Convênios são encaminhados ao CEE. Assim, toda a parte burocrática, técnica e jurídica é cumprida para que o processo possa seguir sua tramitação, não sendo função do CEE avaliar os procedimentos adotados para sua instrumentalização.

Por fim, registre-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino:

Parecer CEE 100/2017	Celebração de Convênio objetivando a elaboração de serviços preliminares, visando a obtenção do AVS - Auto de Verificação de Segurança e do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para 1.086 (um mil e oitenta e seis) prédios escolares da Rede Estadual no Município de São Paulo, conforme Decretos Estaduais 59.215/2013 e 58.488/2012, alterado pelo Decreto 60.868 de 29/10/2014.
Parecer CEE 264/2016	Celebração de Convênios para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em 71 Escolas Estaduais, nos termos do Decreto Estadual nº 59.215/2013 e 58488/2012, alterado pelo Decreto 60.868 de 29/10/2014.
Parecer CEE 345/2016	Celebração de Convênio para reconstrução do ginásio de esportes, adequações de acessibilidade, implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio e a obtenção de AVCB, da EE Prof. Cícero Usberti, conforme Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29/10/2014.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, objetivando a elaboração de 1.000 (um mil) Projetos de Segurança no Combate a Incêndios em Edifícios da Rede Estadual da Educação, visando a obtenção do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868/2014, no que couber; Decreto 64.297/2019, Lei Estadual 6.544/1989 e Lei Federal 8.666/1993.

2.2 Os prédios contemplados, por definição da CISE, conforme destacado no item 1.2 acima, deverão constar de relação formal expressa a ser encartada nos autos tão pronto ocorra o evento.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 30 de abril 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DACOMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Junior.

Reunião por videoconferência, em 19 de maio de 2021.

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 19 de maio de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente